

LEI Nº 767

Regula o pagamento de Dívida Ativa.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os contribuintes da Prefeitura poderão pagar os seus débitos, inscritos em Dívida Ativa, sem multa, até o dia 31 de dezembro deste ano.

Parágrafo Único. Gozarão os benefícios desta Lei os contribuintes devedores de impostos e taxas lançados para o presente exercício.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 22 de novembro de 1962.

HELI FRANÇA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário

UT OMNES MEMINERINT